



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP06 Nº 1/2025

PROCESSO Nº 570600321.001199/2024-02

NOTA ORIENTATIVA CRP06 Nº 1/2025

ORIENTA A CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA SOBRE PSICOLOGIA E POSSIBILIDADES E LIMITES DE ATUAÇÃO DIANTE DE DEMANDAS RELATIVAS AOS USUÁRIOS DE MACONHA

1. **INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica de orientação foi produzida pela Subcomissão Práticas Integrativas Complementares (Pics), Maconha e Psicodélicos da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) e aprovada na Sessão Plenária 2423ª de 08 de dezembro de 2024.

2. **OBJETIVO**

O objetivo desta nota é orientar a categoria de profissionais da Psicologia a respeito das possibilidades e limites de atuação diante de demandas relativas ao tema em questão.

3. **BREVE HISTÓRICO**

As interfaces da Psicologia com a maconha (*Cannabis sativa* L.) vêm sendo tema de estudos e debates dentro e fora do Sistema Conselhos de Psicologia. No campo da ciência, pesquisas acadêmicas expandem os conhecimentos sobre o sistema endocanabinóide e sua importância na saúde integral dos seres humanos.^[1] Nas Políticas Públicas, a discussão se amplia sobre o acesso à maconha e seus derivados como tratamento em saúde, passa por questões de justiça e segurança, direitos sociais coletivos e individuais, liberdade religiosa e manifestações culturais.

O CRP SP vem orientar psicólogas/os a respeito das possibilidades e limites de atuação em face de demandas relativas à maconha por meio da Subcomissão de Pics (práticas integrativas e complementares em saúde), Maconha e Psicodélicos do CRP SP, vinculada à COF (Comissão de Orientação e Fiscalização), que se configura como coletivo de trabalho que possui, entre seus objetivos, o intuito de orientar as/os psicólogas/os e a sociedade sobre estes temas, a partir de alguns apontamentos referentes à Psicologia enquanto ciência e profissão. Mais informações sobre esta Subcomissão podem ser verificadas em nosso site.^[2]

4. **ANÁLISE**

Psicologia e Maconha na prática profissional de psicólogas/os:

De acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicóloga/o no Brasil, e o Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o (Cepp; Resolução CFP nº 10/2005),^[3] orientamos inicialmente que psicólogas/os não podem indicar ou prescrever o uso de maconha ou de qualquer outra substância.

Entretanto, psicólogas/os recebem, durante o seu exercício profissional, pessoas que fazem uso recreativo, terapêutico ou medicinal da maconha, ou que manifestam interesse em utilizá-la, ou, ainda, pessoas que poderiam se beneficiar de seu uso para o controle de sintomas e melhoria na qualidade de vida. Ademais, na atuação junto a usuárias/os de substâncias psicoativas, a maconha é considerada essencial como estratégia de redução de danos.^[4]

Também o uso recreativo da maconha se apresenta como relevante neste debate, na medida em que podemos considerá-lo, muitas vezes, como uso terapêutico. Há ainda narrativas que, sob a égide do preconceito racial, associam apenas o uso recreativo da maconha a pessoas historicamente vulneráveis, como a população negra; esta, por sua vez, acaba por compor o maior número de pessoas encarceradas pela associação criminosa do uso da maconha. Na verdade, sabemos que o consumo se dá em diversas classes sociais e raciais, recaindo sobre a população negra o sofrimento decorrente do preconceito e da criminalização do consumo da maconha. Assim, o conhecimento sobre a maconha, seus benefícios e possíveis efeitos adversos no tratamento em saúde mental, e o conhecimento sobre os aspectos históricos e sociais a ela relacionados já não podem ser considerados secundários na prática de psicólogas/os.

Acolher, orientar, acompanhar e dar o suporte adequado às pessoas atendidas, a familiares e à sociedade tornam-se ações imprescindíveis para uma prática psicológica ética. Igualmente importante se faz o enfrentamento do preconceito e da discriminação de raça, gênero e classe no contexto da política de drogas do Brasil, conforme os princípios fundamentais I, II e III dispostos no Cepp:

Princípios Fundamentais

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.^[5]

Além disso, a Psicologia, enquanto ciência e profissão, deve produzir conhecimento e divulgar informação qualificada para que profissionais e estudantes da área fortaleçam seu posicionamento ético-político diante desta realidade.

Destacamos ainda o importante papel desempenhado por psicólogas/os no fomento ao associativismo, possibilitando o acesso da população a produtos canábicos de qualidade e por valores menores do que aqueles praticados pela indústria farmacêutica.

Às/aos profissionais de Psicologia que possuem interesse em aproximar-se da temática da maconha em sua prática profissional, é imprescindível que estejam capacitadas/os teórica, técnica e pessoalmente para a atividade profissional que assumem, devendo garantir um serviço de qualidade e fundamentado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, de acordo com o Cepp, do qual destacamos o art. 1º, alíneas 'b' e 'c':^[6]

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

[...]

- b. Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente.
- c. Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

[...]

Nesse sentido, a/o profissional de Psicologia deve sempre considerar o seu papel na promoção de bem-estar coletivo, podendo assumir funções que vão desde a orientação e o acompanhamento até atividades

com psicoeducação e discussão/criação de Políticas Públicas. O crescente número de pesquisas que envolvem a utilização da maconha para fins terapêuticos, bem como as discussões atuais sobre regulamentação do uso, demandam que a/o profissional de Psicologia esteja devidamente capacitada/o e ciente das reflexões que atravessam essa temática.

No que se refere ao trabalho na interface entre Psicologia e maconha, é necessário cuidar para que as atividades desenvolvidas nos serviços de Psicologia não ocupem campos privativos de outras profissões regulamentadas. Destacamos, abaixo, alguns trechos do Cepp sobre atuação profissional em Psicologia e na relação com outras/os profissionais:^[7]

Art. 2º - Ao Psicólogo é vedado:

[...]

f. Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

[...]

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a. Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

[...]

Nesse contexto, ressaltamos ser de fundamental importância que os profissionais de Psicologia possuam conhecimento científico devidamente atualizado, o que inclui uma visão ampla e reflexiva acerca das Políticas Públicas, o histórico acerca do uso da maconha no Brasil e em outros países, bem como questões que envolvam as características dos compostos ativos da planta e suas interações no organismo.

Nos casos em que as/os psicólogas/os assumam trabalhos para os quais têm capacitação e, em algum momento, surjam dúvidas sobre como conduzi-lo/realizá-lo, é indicado que busquem recursos para aprimoramento (p. ex., supervisão, bibliografia, cursos, entre outros, tendo a/o profissional autonomia para decidir que recursos pretende buscar).

Sabemos que, cada vez mais, as/os psicólogas/os divulgam seus serviços psicológicos em redes sociais. Dessa forma, salientamos a importância de conhecerem a Nota Técnica CFP nº 1/2022,^[8] que tem o objetivo de instruir a categoria quanto aos critérios que precisam ser atendidos na publicidade profissional, além do artigo 20 do Cepp^[9] e dos artigos 53 ao 58 da Resolução CFP nº 03/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.^[10]

Orientamos que as/os psicólogas/os devem ter ciência das singularidades envolvendo o uso de uma substância, ultrapassando uma visão reducionista acerca dessa temática e considerando, ainda, os diferentes padrões de consumo. Conforme o Cepp, é vedado à/o profissional praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, além de induzir a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais (art. 2º, alíneas 'a' e 'b'). Além disso, é necessário considerar o contexto social em que o uso ocorre, a partir de uma prática que analise "crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural", conforme estabelecido no princípio fundamental III do Cepp.^[11]

Portanto, as estratégias adotadas pela/o profissional de Psicologia na interface com questões relativas ao uso da maconha não devem ser baseadas em premissas preconceituosas ou na lógica da segregação e de estigmatização. Qualquer prática psicológica deve ter como base a garantia e a promoção dos Direitos Humanos.

Recomendamos ainda que as/os psicólogas/os possam trabalhar de forma articulada com a rede de atenção psicossocial, a partir da construção de um campo de cuidado integral e contínuo. Isso implica no devido conhecimento acerca da definição do papel da Psicologia no que diz respeito à temática da Psicologia e maconha, bem como as devidas necessidades de articulação com outros órgãos, campos do saber e profissionais diversos.

No contato com usuários que fazem uso da maconha, seja de forma recreativa ou terapêutica, o CRP SP considera fundamental evitar uma lógica adaptacionista, que desconsidera fatores que vão da trajetória singular de cada sujeito aos atravessamentos do campo social. Conforme trecho das *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em políticas públicas de álcool e outras drogas*:

A lógica da clínica ampliada rompe com a visão fragmentada de atendimento, que concebe a pessoa em sofrimento psíquico como desprovida de recursos objetivos e subjetivos para superar sua condição e a coloca numa posição de submissão, despotencializando-a e justificando a necessidade de seu controle.^[12]

Recomendamos, assim, às/aos profissionais a leitura do documento citado, que demarca o compromisso da Psicologia “com o respeito à autonomia e dignidade da pessoa em uso e abuso de drogas, assim como na defesa pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”.^[13]

Compartilhamos abaixo conteúdo que se refere a aspectos históricos relacionados à maconha, sua regulamentação e proibição, bem como à estratégia de redução de danos.

5. ASPECTOS HISTÓRICOS

Maconha ou *Cannabis*? Esta Subcomissão decide utilizar a nomenclatura “maconha” como um posicionamento, visto que essa palavra tem sua origem numa das línguas angolanas, o quimbundo, que era muito falada entre os escravizados — a palavra “ma’kaña”,^[14] com som “makanha”, significa “erva santa”. Assim, é em tributo aos povos escravizados da África que esta Subcomissão utiliza a palavra maconha como referência. Além disso, tanto o nome popular “maconha” quanto o nome científico *Cannabis* se referem à mesma planta; todavia, associada à palavra *Cannabis* está a medicina, a ciência, a inovação e a cura das enfermidades, enquanto associados à palavra “maconha” estão o crime, a droga, a periferia e o encarceramento.

A maconha é uma planta cultivada pela humanidade há milhares de anos e utilizada para diversos fins, entre os quais destacamos seu uso terapêutico, por meio do consumo das flores e folhas na forma de chás, óleos, fumo, alimentos e outros produtos.^{[15], [16]}

Foi a partir do Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938,^[17] que o plantio, a cultura, a colheita e a exploração da maconha passaram a ser consideradas ilegais no Brasil.^[18] A legislação posterior seguiu com a total proibição dessa planta, contribuindo, até os tempos atuais, para o encarceramento em massa, principalmente da população preta, pobre e periférica.^{[19], [20]}

Atualmente, medicamentos formulados de derivados vegetais à base de canabidiol, em associação com outros endocanabinóides, foram inseridos no rol de medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter excepcional, no estado de São Paulo, a partir da regulamentação da Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023.^[21]

Pesquisas científicas vêm apresentando evidências da ampla aplicabilidade da maconha e de seus derivados em tratamentos relacionados à saúde mental, com baixo risco e efeitos adversos bastante controlados, demonstrando que compostos presentes na maconha como o delta-9-tetraidrocanabinol (THC) e o canabidiol (CBD) possuem potencial terapêutico significativo. O CBD, por exemplo, tem sido estudado por seus efeitos ansiolíticos^[22] e antipsicóticos;^[23] já o THC, além de suas propriedades analgésicas, pode ser útil no tratamento dos sintomas de condições como a esquizofrenia.^[24] Além destes, depressão,^{[25], [26], [27]} dores crônicas,^{[28], [29]} Alzheimer,^[30] Mal de Parkinson,^[31] epilepsia,^[32] Transtorno do Espectro Autista (TEA),^[33] problemas com o sono,^{[34], [35], [36], [37]} entre outros, podem ser tratados com o uso da maconha e de seus derivados.

Pessoas em situação de uso problemático de substâncias também podem se beneficiar do uso da maconha e de seus derivados como estratégias de redução de danos, como, por exemplo, estratégias que

incluam o uso controlado da maconha como opção menos prejudicial em comparação com substâncias que podem ser mais nocivas ou que possuam maior potencial para adicção, como é o caso de uso de medicações opioides para o tratamento da dor crônica. [38], [39]

6. MATERIAL DE ORIENTAÇÃO SUGERIDO

	<p>Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o <i>Publicado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP)</i></p>
	<p>Resoluções do Conselho Federal de Psicologia</p>
	<p>Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023 <i>Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde — SUS</i></p>
	<p>Material de orientação Crepop <i>Cartilhas, manuais e referências técnicas produzidos pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop)</i></p>

7. NOTAS

- [1] GODOY-MATOS A. F.; GUEDES, E. P.; SOUZA, L. L.; VALÉRIO, C. M. O sistema endocanabinoide: novo paradigma no tratamento da síndrome metabólica. *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia*, São Paulo, SP, v. 50, n. 2, p. 390–399, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abem/a/jyHNCZvJrpCDQDz3VFyQKBM/>. Acesso em: 28 jun. 2024.
- [2] CRP SP — CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. *Subcomissão de Pícs, Maconha e Psicodélicos em reunião aberta à categoria*. São Paulo, 14 jun. 2024. Disponível em: <https://www.crpssp.org/noticia/view/3217/subcomissao-de-pics-maconha-e-psicodelicos-em-reuniao-aberta-a-categoria>. Acesso em: 2 jul. 2024.
- [3] CFP — CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução nº 10/2005, de 21 de julho de 2005*. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: <https://www.crpssp.org/uploads/pagina/289379/2j9LIMPLJ9jFr5YrK57HmAiBWjVMxdbe.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2024.
- [4] PEREIRA, A. S.; WURFEL, R. F. O uso de maconha como estratégia de redução de danos em dependentes de crack. *Aletheia*, Canoas, n. 34, p. 163–174, abr. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942011000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [5] CFP, 2005, p. 12.
- [6] *Ibid.*, p. 13.
- [7] CFP, 2005, p. 14 *et seq.*
- [8] CFP — CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Nota técnica nº 1/2022/SOE/Plenária*. Nota técnica sobre uso profissional das redes sociais: publicidade e cuidados éticos. Brasília, DF: CFP, 2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/06/SEI_CFP-0612475-Nota-Tecnica.pdf. Acesso em: 25 jun. 2024.
- [9] CFP, 2005, p. 20.
- [10] CFP — CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP nº 03/2007*. Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF: CFP, 2007. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/02/resolucao2007_3.pdf. Acesso em: 26 jun. 2024.
- [11] CFP, 2005, p. 14.
- [12] CREPOP — CENTRO DE REFERÊNCIAS TÉCNICAS EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS. Conselho Federal de Psicologia. *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em políticas públicas de álcool e outras drogas*. 2. ed. CFP: Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/AlcooleOutrasDrogas_web-FINAL.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.
- [13] *Ibid.*, p. 8.
- [14] FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 1060.
- [15] CARVALHO, M. C. G.; PIRES, R.L.; FLORINDO, W. S.; CAVALCANTI, A. S. S. Evidências para o uso de *Indigo naturalis* no tratamento da psoríase tipo placa: uma revisão sistemática. *Natureza online*,

Santa Teresa, ES, v. 8, n. 3, p. 127–131, 2010. Disponível em:
<https://naturezaonline.com.br/revista/article/view/389>. Acesso em: 29 jun. 2024.

- [16] SILVA, A. S.; GOMES, J.; PALHANO, M. B.; ARANTES, A. C. Y. A maconha nas perspectivas contemporâneas: benefícios e malefícios. *Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente*, Ariquemes, v. 9, n. 2, p. 786–795, 2018. Disponível em: <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/670>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- [17] BRASIL. *Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938*. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0891.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.
- [18] BOITEUX, L. A nova lei antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, SP, n. 167, p. 8–9, 2006. Disponível em: http://www.neip.info/upd_blob/0000/192.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.
- [19] TAVEIRA, W. O. *Política criminal e guerra às drogas: um estudo crítico do modelo brasileiro e da experiência uruguaia de regulação da Cannabis*. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) — Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/8681>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- [20] CORDAZO, K. & LOPES, A. R. O superencarceramento feminino em relação ao tráfico de drogas no Brasil. *Emancipação*, Ponta Grossa, PR, v. 22, p. 1–15, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/15458>. Acesso em: 24 jun. 2024.
- [21] ALESP — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023*. Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol [...]. São Paulo: Alesp, 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17618-31.01.2023.html>. Acesso em: 26 jun. 2024.
- [22] LIMA, A. A.; ALEXANDRE, U. C.; SANTOS, J. S. The use of marijuana (*Cannabis sativa* L.) in the pharmaceutical industry: a review. *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 12, p. e46101219829, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i12.19829. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19829>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- [23] RODRIGUES DA SILVA, N.; GOMES, F. V.; SONEGO, A. B.; SILVA, N. R.; GUIMARÃES, F.S. Cannabidiol attenuates behavioral changes in a rodent model of schizophrenia through 5-HT_{1A}, but not CB₁ and CB₂ receptors. *Pharmacological Research*, [London], v. 156, p. 104749, jun. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1043661819315439>. Acesso em: 30 jun. 2024.
- [24] MURRAY, R. M.; ENGLUND, A.; ABI-DARGHAM, A.; LEWIS, D. A.; DI FORTI, M.; DAVIES, C.; SHERIF, M.; MCGUIRE, P.; D’SOUZA, D. C. Cannabis-associated psychosis: neural substrate and clinical impact. *Neuropharmacology*, [Amsterdam], v. 124, p. 89–104, 15 set. 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0028390817302915?via%3Dihub>. Acesso em: 30 jun. 2024.
- [25] LOWE, H.; TOYANG, N.; STEELE, B.; BRYANT, J.; NGWA, W. The Endocannabinoid System: A Potential Target for the Treatment of Various Diseases. *International Journal of Molecular Sciences*, Basel, v. 22, n. 17, p. 9472, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1422-0067/22/17/9472>. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [26] SILVA, R. R. da; ALMEIDA, D. G. de; SANTOS, J. S. The use of *Cannabis sativa* for the treatment of depression. *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 11, n. 14, p. e58111435786,

2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35786>. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [27] SAITO, V.; WOTJAK, C. T.; MOREIRA, F. A. Exploração farmacológica do sistema endocanabinoide: novas perspectivas para o tratamento de transtornos de ansiedade e depressão? *Brazilian Journal of Psychiatry*, Rio de Janeiro, v. 34, p. S7–S14, maio 2010. Suplemento 2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/dPPP9G5tCc8NNkbBj6cbjcwk/>. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [28] GUIMARÃES, A.; ARAUJO, C.; SOARES NETO, F.; CRUZ, M. P. P.; SILVA, T. D.; DINIZ, I. G.; GUIMARÃES, M. C. M. Cannabidiol as a phytopharmaceutical for chronic pain: Integrative review. *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 13, n. 1, p. e12413144866, 2024. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/44866>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- [29] HILL, K. P.; PALASTRO, M. D.; JOHNSON, B. & DITRE, J. W. Cannabis and pain: A clinical review. *Cannabis and Cannabinoid Research*, New Rochelle, v. 2, n. 1, p. 96–104, maio 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28861509/>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- [30] BARBOSA, M. G. A.; BARROS, E. F. A.; LIMA, G. R.; SILVA, G. F.; SOUZA, P. G. V. D. The use of Canabidiol compound in the treatment of Alzheimer’s disease (literature review). *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 8, p. e442986073, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6073>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- [31] BRITO, A. S.; LIMA, A. N.; SANTOS, J. S. The use of marijuana in the treatment of Parkinson’s Syndrome. *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 11, n. 14, p. e439111436442, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/36442>. Acesso em: 6 jun. 2024. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [32] MATOS, R. L. A.; SPINOLA, L. A.; BARBOZA, L. L.; GARCIA, D. R.; FRANÇA, T. C. C.; AFFONSO, R. S. O uso do canabidiol no tratamento da epilepsia. *Revista Virtual de Química*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 786–814, 6 mar. 2017. Disponível em: <http://static.sites.sbq.org.br/rvq.sbq.org.br/pdf/v9n2a24.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2024.
- [33] CORREIA, O. A. D.; POTTKER, C. A. Considerations on the cannabidiol in the psychotherapy process of children with autistic spectrum disorder. *Uningá Review*, Maringá, PR, v. 34, n. 4, p. 24–37, 2019. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/3175>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- [34] WALSH, J. H.; MADDISON, K. J.; RANKIN, T.; MURRAY, K.; MCARDLE, N.; REE, M. J.; HILLMAN, D. R.; EASTWOOD, P. R. Treating insomnia symptoms with medicinal cannabis: a randomized, crossover trial of the efficacy of a cannabinoid medicine compared with placebo. *Sleep*, v. 44, n. 11, p. zsab149, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://academic.oup.com/sleep/article/44/11/zsab149/6296857>. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [35] SURAEV, A.; MILLS, L.; ABELEV, S. V.; ARKELL, T. R.; LINTZERIS, N.; MCGREGOR, I. S. Medical Cannabis Use Patterns for Sleep Disorders in Australia: Results of the Cross-Sectional CAMS-20 Survey. *Nature and Science of Sleep*, [S. l.], v. 15, p. 245–255, 2023. Disponível em: <https://www.dovepress.com/medical-cannabis-use-patterns-for-sleep-disorders-in-australia-results-peer-reviewed-fulltext-article-NSS>. Acesso em: 24 fev. 2025.
- [36] LAVENDER, I.; MCGREGOR, I. S.; SURAEV, A.; GRUNSTEIN, R. R.; HOYOS, C. M. Cannabinoids, Insomnia, and Other Sleep Disorders. *Chest*, Glenview, IL, v. 162, n. 2, p. 452–465, ago. 2022. Disponível em: [https://journal.chestnet.org/article/S0012-3692\(22\)00895-9/abstract](https://journal.chestnet.org/article/S0012-3692(22)00895-9/abstract). Acesso em: 24 fev. 2025.
- [37] KOLLA, B. P.; HAYES, L.; COX, C.; EATWELL, L.; DEYO-SVENDSEN, M.; MANSUKHANI, M. P. The Effects of Cannabinoids on Sleep. *Journal of Primary Care & Community Health*, [London], v. 13, p.

21501319221081277, jan. 2022. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/21501319221081277>. Acesso em: 24 fev. 2025.

[38] ARTHUR, P.; KALVALA, A. K.; SURAPANENI, S. K.; SINGH, M. S. Applications of Cannabinoids in Neuropathic Pain: An Updated Review. *Critical ReviewsTM in Therapeutic Drug Carrier Systems*, Danbury, CT, v. 41, n. 1, p. 1–33, 2024. Disponível em: <https://www.dl.begellhouse.com/journals/3667c4ae6e8fd136,7ec6441519bff684,786cb61f3f1ec955.html>. Acesso em: 24 fev. 2025.

[39] HAMMED, M.; PRASAD, P.; JAIN, E.; DOGRUL, B. N.; AL-OLEIMAT, A.; POKHREL, B.; CHOWDHURY, S.; CO, E. L.; MITRA, S.; QUINONEZ, J.; RUXMOHAN, S.; STEIN, J. Medical Cannabis for Chronic Nonmalignant Pain Management. *Alternative Treatments for Pain Medicine*, New York, NY, v. 27, p. 57–63, 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11916-023-01101-w>. Acesso em: 24 fev. 2025.

XVII PLENÁRIO (GESTÃO 2022-2025)

Talita Fabiano de Carvalho

Conselheira Presidenta do CRP SP

Ana Tereza da Silva Marques

Conselheira Secretária do CRP SP



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 07/03/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2015660** e o código CRC **17D75447**.